



EUTANÁSIA – O PODER DO HOMEM EM RELAÇÃO À VIDA¹

Larissa Terra Nova Viana Sabino²
Cláudia Elaine Costa de Oliveira³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a Eutanásia e o poder do homem em relação à vida. Busca, a partir da perspectiva dos direitos humanos, relacionar a autonomia individual com alguns princípios religiosos e interditos jurídicos que normatizam a intervenção humana no processo da Eutanásia. Tem como objetivo principal identificar se há direito de escolha por parte do paciente com relação à prática da eutanásia no âmbito do Direito brasileiro. Para isto, busca identificar o que é eutanásia, o que é ética e quais seus conceitos e o que se entende por religião e seus tipos. Metodologicamente a pesquisa desenvolve-se com objetivo exploratório e caráter básico. Os dados são coletados em fontes secundárias de pesquisas, sendo as principais os livros e periódicos da área do direito, comportamento, filosofia e religião. O método que inspira o estudo é o dedutivo. Como resultados principais busca-se contribuir para sociedade, pacientes com doenças terminais e seus familiares, estudo do direito e estado atual do conhecimento.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Religiões. Ética. Eutanásia.

ABSTRACT

This article on how to analyze the Euthanasia and the power of man towards life. Search, from the perspective of human rights, relate to individual autonomy with some religious principles and legal rules for prohibited human intervention in the process of euthanasia. Has as main objective to identify if there are right of choice on the part of the patient regarding the practice of euthanasia under Brazilian law. For this, seeks to identify what is euthanasia, what is ethical and what their concepts and what is meant by religion and their types. Methodology the research develops with exploratory objective and basic character. The data are collected in secondary sources of research, being the main books and law journals, behavior, philosophy and religion. The method that inspires the study is the deductible. Main search results to contribute to society, patients with terminal illnesses and their families, study of d.

Keywords: Human Rights. Religions. Ethics. Euthanasia.

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ, como parte obrigatória para obtenção de grau de Bacharel em Direito.

²Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ.

³Professora Mestre Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Direito, da Faculdade de Jussara – FAJ.

1. INTRODUÇÃO

O ser humano passa por diversas mudanças durante seu processo de evolução e, dentre estas, estão às visões, crenças, doenças, tecnologias, saberes, valores e correlatos. Estas fazem parte da história e de como se vai seguindo durante o tempo, sendo fatores importantes e relevantes para formulação de práticas de sobrevivência aplicadas na vida do ser humano. São aspectos que fazem parte da formulação de leis, comportamentos, desenvolvimento físico e mental, de novas ferramentas e produtos que facilitem e mantenham em ordem a vida do Homem em um convívio social.

A fim de entender estas questões relacionadas à sociedade em geral, a presente pesquisa tem como objetivo responder a seguinte problemática: Qual o direito de escolha do paciente com relação à prática da eutanásia e a visão ética e religiosa acerca do assunto? Para responder essa questão, a pesquisa tem como objetivo principal identificar se há direito de escolha por parte do paciente com relação à prática da eutanásia no âmbito do Direito brasileiro.

Considerando-se o problema e objetivo geral do estudo, justifica-se a importância de realizar-se uma pesquisa sobre o tema da eutanásia e o direito de escolha por parte do paciente com doença terminal, tendo-se em vista que este assunto faz-se interessante devido sua relação com a medicina, com os aspectos jurídicos por parte do direito e, ainda, com as crenças relacionadas à religião quando a salvação, milagres, fé e seus correlatos.

Observa-se que o estudo acerca do tema pode trazer benefícios a sociedade, pacientes com doenças terminais e suas famílias, ao direito e educação atual. A pesquisa busca, através de pesquisa bibliográfica, reunir informações de autores, pesquisadores e estudiosos, sobre os tópicos abordados tornando-se uma fonte de conhecimento sobre o tema. Renunciará à titularidade de uma posição jurídica tutelada por uma norma de direito fundamental [ou de Direito da Personalidade] e renunciará total e irrevogavelmente [...] às faculdades ou poderes que decorrem desta posição [...] enquanto a renúncia ao mero exercício nunca é, pelo menos, definitiva [uma vez que] o sujeito na titularidade jurídica. (STANCIOLI, 2010, p. 203).

“Mas, o que é a vida”? Vida são olhos que saúdam as madrugadas, acariciam as noites, acolhem sorrisos; ouvidos que recebem o barulho dos ventos, ouvem gemidos de dor, escutam palavras de amor; bocas que experimentam o deleite dos frutos e dos beijos e que recitam poemas; narizes que sentem o cheiro da maresia, da comida que se

cozinha no fogão e dos corpos suados. Pernas que andam pelos bosques e levam mensagens a lugares distantes; braços que plantam jardins, e que se estendem para os braços e para as lutas. Mas como tudo o que é humano, a vida é também cansaço que anseia pelo sono. Como diz o poeta sagrado, ‘para todas as coisas há o seu tempo, debaixo do sol; a um tempo de nascer e um tempo de morrer’. Saber viver é também saber morrer.

Cada poema se inclina para a sua última palavra; cada canção se prolonga na direção do seu silêncio. Última palavra em que continuam a reverberar todas aquelas que a antecederam; silêncio onde ressoam os sons que o preparam. “Toda a vida é um *preparatio mortis* e é por isso que a última palavra e o último gesto são um direito que ninguém lhe pode roubar...” Rubens Alves, extraído do livro: Direito de Morrer de: eutanásia, suicídio assistido, de Sá, Maria de Fátima Freire. Considerando o tema proposto "EUTANÁSIA" esse trabalho irá abordá-lo no âmbito dos Direitos Fundamentais, do Direito Materializado Positivo e doutrinas referentes e relevantes. Tema controverso e de grande impacto na sociedade contemporânea brasileira, que vive em profundas transformações, que devem ser analisados, estamos defronte a uma análise ética, moral, religiosa, política e jurídica.

2. A EUTANÁSIA SUAS PERSPECTIVAS GERAIS

Entende-se pelo termo eutanásia o ato de proporcionar a um indivíduo portador de uma doença terminal uma morte sem sofrimento causado por dores intoleráveis. A palavra tem origem do grego e, em uma tradução simples, significa “boa morte”. Em suma, o procedimento busca proporcionar ao indivíduo portador de doença terminal uma morte assistida e operada por um especialista. Este procedimento faz parte da história do homem desde seu surgimento, colocando-se um fim a indivíduos enfermos que não podiam mais acompanhar os grupos nômades, por exemplo, devido a doenças degenerativas, ferimentos graves e correlatos. (RODRIGUES, 1993). De acordo com Cabette (2009, p. 20):

[...] uma das diversas classificações diz respeito à eutanásia natural e provocada, sendo a eutanásia natural relacionada à morte sem dor ou intervenção externa e a eutanásia provocada relacionada com a intervenção do doente (eutanásia provocada autônoma) ou de terceiro (eutanásia provocada heterônima) no evento morte. Tem-se que desde a antiguidade, mais precisamente na Greco-Romana, os povos costumavam praticar o que chamavam de “direito de morrer”, proporcionando auxílio à morte daqueles

que eram acometidos por doenças que causavam dores e situações que deixavam os enfermos debilitados e clamando pela morte.

O Homem passou a temer a morte tendo-a como a única certeza de sua vida e, assim, passou-se valorizar-se a vida como um bem primordial a ser garantido e zelado a pessoa humana. Na antiguidade, em Atenas, até mesmo o suicídio de uma pessoa saudável era considerado um crime de atentado contra a comunidade, sendo que esta pessoa poderia, direta ou indiretamente, ser importante para aquela sociedade. Assim, para que a pessoa pudesse por fim a própria vida, esta deveria pedir autorização ao Senado justificando e apresentando os motivos que tornavam sua existência algo insuportável (DURKHEIM, 2008). Em outros casos e por volta de 1800, a prática da morte através do suicídio era feita em grande escala e diversas situações, conforme expõe Durkheim (2008):

Os homens que tinham ultrapassado certa idade reuniam-se em um banquete solene, onde, com coroas de flores nas cabeças, bebiam alegremente a cicuta. Encontramos os mesmos costumes entre os trogloditas e entre os seres que eram, todavia reputados pela sua moralidade. Sabe-se que entre esses povos, além dos velhos, as viúvas eram muitas vezes obrigadas a matar-se quando os maridos morriam. Esse costume bárbaro está de tal forma arraigada nos hindus que persiste apesar dos esforços dos ingleses. Em 1817, só na província de Bengala suicidaram-se 706 viúvas, e em 1821 foram 2.366 em toda a Índia. Em outras regiões, quando morria um príncipe ou um chefe, os servos eram obrigados a morrer. Era o que ocorria na Gália. Henry Martin afirma que os funerais eram mortandades sangrentas em que se queima vá solenemente roupas, armas, cavalos, os escravos favoritos, aos quais se juntavam os homens dedicados que não tinham morrido no último combate. Um guerreiro dedicado jamais devia sobreviver a seu chefe. Entre os achantis, quando o rei morria, seus oficiais tinham a obrigação de morrer. 294 observadores constatarem o mesmo costume no Havaí. (DURKHEIM, 2008, p. 231).

De acordo com Stancioli (2010) a eutanásia é motivada pela ocorrência de alguma doença cuja cura não existe, sendo utilizada como uma maneira de amenizar e por fim a uma agonia dolorosa e continua. Para Rodrigues (1993) a eutanásia ocorre quando uma pessoa ajuda, direta ou indiretamente, outra a morrer tendo-se em vista que esta apresenta uma doença terminal incurável. O procedimento pode ser classificado como “eutanásia ativa” ou “eutanásia passiva”. De acordo com Lopes, Lima e Santoro (2011, p. 60):

Como na eutanásia há uma ação ou omissão que dá início ao evento morte, e sem a qual o doente continuará vivendo, ainda que com dor ou sofrimento, será classificada como ativa quando seu autor der início ao evento morte por uma ação e será passiva se a morte ocorrer por uma omissão, em regra, consubstanciada na supressão ou interrupção dos cuidados médicos que oferecem o suporte indispensável à manutenção da vida.

Com relação à eutanásia ativa, a prática consiste em cessar a vida do indivíduo de forma que haja um consenso entre o paciente e o médico responsável pelo procedimento, de forma que a morte seja praticada por meio direto, havendo a desligada de aparelhos, por exemplo. Pode-se ainda dividi-la em direta ou indireta. Quanto se trata da eutanásia ativa direta tem-se medidas positivas de forma a ajudar o paciente a morrer e livrar-se do sofrimento, conforme expõe Paz (1999 apud SANTOS, 2003, p. 289) “a ação visa ao encurtamento da vida mediante atos positivos, diante de um largo processo doloroso considerado insuportável e de prognóstico infausto, ou seja, que se encontra em fase terminal”. Já a eutanásia ativa indireta tem como objetivo principal ministrar medicamentos que aliviem as dores e os piores sintomas causados pela doença, mas, porem, como um efeito secundário esses medicamentos causa, de uma forma mais prolongada, a morte. Nesse sentido, o autor comenta a eutanásia ativa indireta como “o ato de encurtar a vida, ainda quando seu principal objetivo seja o de aliviar os sofrimentos”.

Tratando-se da eutanásia passiva, o método dá-se por meio de cessar os tratamentos que mantém a pessoa viva, ou seja, abrir caminho para que ocorra a morte da pessoa mesmo que por um período de tempo mais prolongado do que na eutanásia ativa. Neste caso, é realizada a interrupção da ministração de medicamentos, acompanhamentos médicos, tratamentos específicos e afins (LOPES, 2011).

Desta forma, tem-se um contexto onde interromper a vida não é visto correlacionado a algo que seria para o bem de uma pessoa, mesmo que para aliviar-se uma grande dor ou por fim ao seu sofrimento. Assim, para alguns, a morte não é vista como uma solução. Tem-se assim uma divisão de fatores prós e contra a prática da eutanásia, levando-se em consideração que a morte é algo temido, um inimigo de quem se encontra vivo seja qual for seu estado. Por outro lado, leva-se em consideração a agressividade dos tratamentos aos pacientes enfermos, principalmente quando se encara o fato da doença ser terminal e para este ser um fator real (LOPES, 2011).

Num contexto geral, para maioria dos indivíduos a morte causada de forma acidental vem a ser um choque, algo inesperado e que gera surpresa a quem este presente no círculo social daquele que morreu. Por outro lado, a morte quando desencadeada por motivo de uma doença, acaba tornando-se algo não tão aceitável, porém, mesmo que inconscientemente, uma coisa já esperada. Levando-se em consideração essas questões do comportamento humano, nota-se uma divisão de opiniões acerca do assunto. Alguns grupos defendem a eutanásia como a sua definição a

relata, uma forma de aliviar a dor daquele que já está morrendo. Já outros a vem como uma forma de mascarar o suicídio (LOPES, 2011).

Nesse sentido, Kant (, p. 33) expõe o agir humano:

(...) nada mais resta do que a conformidade a uma lei universal das ações em geral que possa servir de único princípio à vontade, isto é: devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal. (...) O imperativo categórico é um único, que é este; Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal.

Aos que são contra a eutanásia, tem-se como argumentos os vieses políticos, sociais, religiosos e médicos. De acordo com a crença dos religiosos, por exemplo, tem-se que a vida é uma dádiva divina a qual sua interrupção deve-se apenas a vontade do Senhor (Deus ou força maior considerada por determina religião). De acordo com Santos (2003) "algumas religiões, apesar de estar consciente dos motivos que levam a um doente a pedir para morrer, defende acima de tudo o caráter sagrado da vida". Com relação aos aspectos médicos, estes prezam pelo chamado "Juramento de Hipócrates", o qual jura zelar por manter a vida de seus pacientes como um dom sagrado que não cabe ao médico decidir sobre a vida ou morte de indivíduo, sendo sua função proporcionar à pessoa toda a assistência e cuidado necessário para sua subsistência.

Nos Estados Unidos e Holanda, países que permitem em sua jurisdição a prática da eutanásia, realizaram estudos cujo objetivo principal foi identificar quais os principais fatores que levavam as pessoas a optar pelo procedimento. Como resultado principal da pesquisa, têm-se que menos de um terço dos pedidos feitos a justiça são motivados por fatores físicos, como as fortes dores, vômitos constantes ou as grandes dificuldades em se alimentar. Observou-se que a maioria das pessoas acaba buscando esta prática tendo-se em vista o estado psicológico causado pelas circunstâncias geradas pela enfermidade e, ainda, quando o indivíduo sabe que vai morrer. Assim, essas pessoas apresentam depressão, passar a encarar o tempo que lhes resta de vida como um fardo ou um castigo a si ou a seus familiares, além de temerem perder o estado de consciência e não poderem decidir por si (LOPES, 2011).

Na atualidade, se tem o entendimento que a "eutanásia" significa provocar uma boa morte — "morte misericordiosa". Já pela ceara do Direito e filosófica, quando se fala em eutanásia, não necessariamente se está falando de morte, mas também de preservação da vida e o resguardo à dignidade humana. A dignidade é um direito que tem a finalidade de resguardar a vida que está em condições de desenvolvimento das potencialidades do indivíduo enquanto ser humano, referindo-se principalmente a

proteção de pessoas cuja capacidade de responder por si próprias é debilitada, e não podem responder ao direito de não sofrer indignidade.

“Assim, independentemente de crenças religiosas ou de convicções filosóficas ou políticas, a vida é um valor ético. Na convivência necessária com outros seres humanos cada pessoa é condicionada por esse valor e pelo dever de respeitá-lo, tenha ou não consciência do mesmo.” DALLARI, Dalmo de Abreu. Bioética e direitos humanos n.32. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998, p.231-241.

A Eutanásia por ser um tema, de até então, infindáveis discursões, é pauta de trabalhos e pesquisas, que formam correntes de pensamentos e hipóteses, e são delineadas, às vezes influenciadas por crenças religiosas ou princípios formais, e daqueles que se baseiam unicamente na Lei Penal. “Nos dias atuais, a nomenclatura Eutanásia vem sendo utilizada como a ação médica que tem por finalidade abreviar a vida de pessoas. A Eutanásia, propriamente dita, é a promoção do óbito. É conduta, através da ação ou omissão do médico, que emprega, ou omite meio eficiente para produzir a morte em paciente incurável e em estado de grave sofrimento, diferente do curso natural, abreviando-lhe a vida.”

Atualmente, tem-se nos convívios sociais diversos meios voltados a garantir e ordenar seu bem estar, direitos, condições de vida e correlatos, a fim de lhe proporcionar um ambiente em que este possa desenvolver suas atividades cotidianas presentes no decorrer de sua vida. Num contexto geral, a pessoa é concebida em ambiente familiar através de seus pais e, daí por diante, passa por um processo de crescimento e aprendizado que este ligado aos seus saberes e seus valores. Este meio relaciona-se a educação e formação social do indivíduo, lhe preparando para entender o que é certo e o que é errado formando-o um cidadão apto a um convívio social sujeito a regras a serem seguidas e sanções aqueles que não cumprem estas regras. Tem-se também a questão fisiológica da formação de uma pessoa, sendo esta relacionada à sua boa formação física e de sua saúde (DIAS, 2012).

Nota-se que atualmente existem várias doenças que podem ser contraídas por diversos meios, seja por contato, ar, sangue ou afins. Alguns tipos como o câncer e seus correlatos podem ainda ser desenvolvidos a qualquer idade ou tempo, seja em pessoa saudáveis, com casos hereditários ou não. Tem-se então que qualquer indivíduo esta sujeito a algum tipo de doença, desde as mais simples como uma gripe até as mais complexas, como as doenças que podem levar a morte. Essas doenças quando acabam desenvolvendo-se em pessoas com baixa imunidade, idade avançada, em locais onde

uma cirurgia para remoção é consideradas impossíveis e afins, acaba colocando a pessoa em um estado chamado “terminal” (DIAS, 2012).

A medicina vem evoluindo com o passar dos anos e, cada vez mais, desenvolvem-se novas técnicas, materiais e tecnologias a favor da vida. Porém, há casos de doenças que ainda não podem ser solucionados atualmente, o que se constitui como doente terminal. Quando um paciente é diagnosticado e enquadrado neste contexto, os médicos apresentam o tempo de vida restante a essa pessoa até que ela venha a óbito ocasionado pela doença. Ressalta-se que mesmo quando se conclui que uma pessoa é portadora de alguma enfermidade sem cura esta recebe todo o tratamento buscando-se prezar pela vida (DIAS, 2012).

Sob este viés, e tendo-se em vista que a morte é uma questão de tempo, surge à eutanásia, objeto de estudo da presente pesquisa. Este procedimento visa cessar a vida do paciente diagnosticado terminal levando-se em consideração os fatores críticos causados pela doença neste prazo final de vida, ou seja, dores insuportáveis, alucinações, fortes medicações e, em alguns casos, o estado vegetativo em que o paciente encontra-se onde sua vida é mantida por aparelhos. Se por um lado a eutanásia apresenta-se como uma forma de interromper uma vida já condenada buscando cessar o sofrimento causado por uma morte que se arrasta, por outro ela vai contra a legislação aplicada pelo direito e jurisdição de muitos países tendo-se em vista conflitos éticos, morais e legais (DIAS, 2012).

3. A ÉTICA NO DIREITO

O termo ético é derivado do grego “*ethos*” e seu significado podem ser entendidos como o caráter de uma pessoa, ou seja, seu modo de agir e sua conduta de acordo com seus valores e princípios. Este comportamento varia de acordo com os costumes e ensinamentos empregados por uma sociedade de acordo com seus traços históricos e culturas. De forma geral, a ética é o tipo de comportamento humano a favor da moral e bons costumes, aquele que busca nortear o convívio social de forma justa de tal sorte que nenhum indivíduo de um grupo saia prejudicado. Esta representa o sentido de justiça social (TERRA, 2004).

Para filosofia a ética é o âmbito relacionado aos valores, princípios e tudo aquilo que preza pela justiça e moral, ou seja, tudo aquilo que é visto como correto. Sua relação com o direito esta ligada a esses fatores, pois, mesmo que a ética não seja vista

como uma lei ou como regras, esta desperta o sentimento de bom comportamento social que faz com que os indivíduos busquem pela ordem e pela justiça. Esta transforma aquilo que as leis regem em um sentimento, o sentimento ético, o sentimento de dever cumprido em ser um bom cidadão (DIAS, 2012). Sob este viés, Kant (2004, p. 25) observa à ética como um fator interno e, quando aplicada ao direito, como um fator externo:

A legislação ética (possam embora os deveres forem também exteriores) é aquela que não pode ser exterior, a jurídica é a que também pode ser exterior. Assim, cumprir a promessa correspondente a um contrato é um dever externo, mas o mandamento de fazê-lo só porque é dever, sem ter em conta nenhum outro móbil, pertencente apenas à legislação interior. Portanto, a obrigação não pertence à ética como um tipo particular de dever (um tipo particular de ações a que estamos) obrigados – pois é um dever interior e não pode ter nenhum legislador externo.

A ética visa benefícios ao convívio social, o que faz com que esta seja aplicada ao direito, como ética jurídica ou jurisdicional, no âmbito da medicina como ética médica, ao meio empresarial como ética empresarial, ética política, ética jornalística e afim. Nota-se que a ética é vista com um compromisso com o correto, compromisso do médico para com seus pacientes, do político com seus eleitores, da empresa com seus clientes, da mídia com a boa e verdadeira informação, ou seja, a ética passa os valores do correto, confiável, verdade e do respeito. Nesse sentido, Kant (2004, p. 25) complementa que a ética parte de valores pessoais seguindo também fatores relacionados ao politicamente correto:

É justamente por esta razão que os deveres de benevolência se incluem na ética, embora sejam deveres exteriores (obrigações referidas a ações externas): a sua legislação só pode ser interna. –Tem a ética, sem dúvida, os seus deveres peculiares (por exemplo, os deveres para consigo mesmo), mas tem também deveres comuns com o direito, embora não o modo de obrigação. Realizar ações simplesmente porque são deveres e converter em móbil suficiente do arbítrio o princípio do próprio dever, venha este de onde vier, é o peculiar da legislação ética. Há, pois, muitos deveres éticos diretos, mas a legislação interior faz também de todos os restantes deveres éticos indiretos.

Assim, espera-se que as pessoas ajam com ética não por obrigação ou por imposição, mas como uma educação e respeito, como um sentimento de justiça, moral e valores positivos, a fim de que não se haja injustiça e ninguém se prevaleça à cima do outro. Nota-se que a ética pode ser percebida como um comportamento ou hábito, o hábito de ser ético, de ter caráter, ou seja, ser uma pessoa justa e correta. Desta forma, a ética traça princípios e valores a favor da justiça, o que pode ser aplicado a favor do direito (TERRA, 2004).

3.1 A Ética como Princípio

Os princípios éticos estão relacionados a pontos considerados importantes em um grupo social. Desta forma, cada país conta com um grupo de indivíduos imersos a um histórico de evolução social regido por culturas, crenças, costumes e correlatos. Estes fatores fazem com que cada sociedade passe a desenvolver comportamentos e formas de ver o mundo ao seu redor de jeitos diferentes, de forma que seus princípios variam de pessoa para pessoa, como de grupo para grupo e país para país (SANTOS, 2003).

Nesse sentido, os princípios éticos vão se constituindo com o passar do tempo e com relação ao contexto social de cada grupo, podendo assim estes princípios ou a ética em si variar de país para país. Nesse contexto entram assuntos como a eutanásia, a pena de morte, união homo afetiva além de assuntos que envolvem religiões ou crenças (TERRA, 2004).

Alguns princípios podem ser considerados como norteadores da ética. Kant (2004) apresenta o princípio fundamental da ética: “age de tal maneira que tu possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente, como fim e nunca simplesmente como meio”. Desta forma, o autor expõe o que seria a base do comportamento ético, seja qual for o país, grupo social ou seus costumes. No Brasil os principais direitos às pessoas, também vistos como princípios éticos, são, de acordo com o art 5º da Constituição de 1988, prevê a tutela da vida: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Com relação aos princípios éticos inerentes a discussão acerca da prática da eutanásia, tem-se como principais os do “direito a vida”, “da dignidade humana” e o da “liberdade”. O que geralmente torna a discussão complicada tendo-se em vista os seus pontos a favor e contra, é que não há um consenso, inclusive, entre os princípios éticos e legais relacionados a este procedimento (SANTOS, 2003).

3.2 Do Direito a Vida

Os direitos pessoais ou sociais do Homem partem do princípio do direito a vida, considerando-se que para um ser ter direitos ele deve estar vivo. Além disso, o direito a vida não se baseia apenas no sentido de dar o direito a um indivíduo de permanecer

vivo, mas sim de permitir a esse viver de forma digna e com o mínimo de condições necessárias para viver. De nada adianta dizer que uma pessoa esta viva e usufruindo deste direito observando-se que esta vive sob situações sub-humanas de vida, como a pobreza extrema, a fome, doenças e torturas. Nesse sentido, Magalhães (2000 apud FREIRE DE SÁ, 2002, p. 144) comenta:

O direito à vida vai além da simples existência física. Acreditamos que no direito à vida se expressa à síntese dos grupos de direitos que formam os Direitos Humanos. Todos os direitos existem em função deste, sendo que o exercício dos direitos individuais, o oferecimento dos direitos sociais, a política econômica e os institutos de Direito Econômico, e a própria democracia, existem no sentido de oferecimento de dignidade à vida da pessoa humana. O direito à vida que se busca através dos Direitos Humanos é a vida com dignidade, e não apenas a sobrevivência. Por esse motivo, o direito à vida se projeta de um plano individual para ganhar a dimensão maior de direito, síntese dos grupos de direitos individuais, sociais, econômicos e políticos, sendo, portanto, a própria razão de ser dos Direitos Humanos.

O Homem passa a ser observado como um ser que age pela razão e pela emoção, desenvolvendo princípios, valores, sentimentos, crenças, opiniões, pensamentos, pontos de vista e afins. Desta forma, o direito a vida envolve o direito a todos estes valores, o direito de se desenvolver e viver plenamente a favor do bem estar de sua saúde física e mental, de forma que a pessoa possa se realizar plenamente durante o decorrer de sua existência (CANOTILHO, 2000).

Com relação às doenças terminais, DE SÁ (2002) faz uma diferenciação do direito a vida do ponto de vista das pessoas que usufruem da saúde e bem estar e aquelas que estão enfermas e condenadas a uma cama de hospital até o seu último dia de existência. Nas palavras da autora: Direito para os que, em virtude da saúde do corpo, possuem condições necessárias para usufruírem de uma vida digna. E obrigação para os enfermos terminais que, prostrados na cama, têm a vida, muitas vezes, prolongada inutilmente além do seu período normal (DE SÁ, 2002, p. 145).

3.3 Da Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade humana é um princípio discutido e comentado há tempos na história do Homem e, de acordo com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da ONU (1948) no art. 1: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. O texto ainda esclarece que: “... significa cada um e todos os humanos do planeta, os quais haverão que ser considerados em sua condição de seres que já nascem dotados de liberdade e igualdade em dignidade e direitos. Primeiramente, deve-se

entender o conceito do que se entende por dignidade. Desta forma, dignidade demonstra valores como a honra, decência, honestidade, consideração e, em suma, a integridade moral (TERRA, 2004). De acordo com Moraes (2003, p. 60):

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Quando este direito é violado de alguma forma por outrem, considera-se uma agressão a sua integridade moral, caracterizando-se como danos morais e sendo cabível de reparação por parte do autor do dano (TERRA, 2004). O princípio da dignidade da pessoa humana é tido como um dos direitos fundamentais a pessoa humana, sendo garantido através de um conjunto de leis a serem partilhadas e aplicadas de forma uniforme a todos os Homens, estando previstos na Constituição Federal de 1988, como disposto no art. 1º, inciso III:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Sob o viés da eutanásia e, de acordo com Kant (2004), pode-se relacionar este princípio a eutanásia tendo-se em vista que o princípio a dignidade humana busca proteger e assegurar ao indivíduo tudo aquilo que não pode ser reparado materialmente, ou seja, que não representa um valor ou preço. Este é o caso da vida, por exemplo. Já, por outro lado, tem-se que a dignidade representa a honra e a decência, sendo então a morte degradante causada por uma doença terminal e incurável um ato ultrajante contra a dignidade do Homem. Para Terra (2004) “um homem continua sendo homem mesmo quando cessa de funcionar normalmente.” Assim, os pontos de vistas tornam-se confrontante em relação aquilo que seria correto se praticar nos casos destes pacientes.

4. ENTENDIMENTO JURÍDICO

O que vem sendo discutido e posto em debate, são ainda são questões como da aplicação da eutanásia como instituto de morte piedosa, pois este viola princípios ditos garantistas fundamentais.

O princípio da dignidade humana tem por interpretação assegurar e preservar a origem da vida, bem como, a sua integridade e naturalmente a forma em que quer dispor dela. Dessa forma, o entendimento que se tem é que o direito à vida deve ser protegido pelo Estado, detentor do dever fundamental de zelar pela vida de todos os cidadãos, em face de quem quer que seja.

Eutanásia, palavra de origem grega (*eu* = bom/boa; *thánatos* = morte) que significa “morte boa” ou “morte sem grandes sofrimentos”. Portanto, só se pode falar em eutanásia quando alguém padece de grave sofrimento físico e/ou mental.

A eutanásia pode ser encontrada de forma ativa e passiva.

A eutanásia Ativa conta com o traçado de ações que têm por objetivo pôr termo à vida, na medida em que é planejada e negociada entre o doente e o profissional ou parente que vai levar a termo o ato.

A eutanásia Passiva por sua vez, não provoca deliberadamente a morte, no entanto, com o passar do tempo, conjuntamente com a interrupção de todos e quaisquer cuidados médicos, farmacológicos ou outros, o doente acaba por falecer. São cessadas todas e quaisquer ações que tenham por fim prolongar a vida. Não há por isso um ato que provoque a morte (tal como na eutanásia Ativa), mas também não há nenhum que a impeça, como na Distanásia, que defende a utilização de todas as possibilidades para prolongar a vida de um ser humano, ainda que a cura não seja uma possibilidade e o sofrimento se torne demasiadamente penoso.

Também temos a ortotanásia que defende que se reconheça o momento natural da morte de um indivíduo, não se procedendo a qualquer tipo de meio para manter ou prolongar a sua vida. Significa que se deve deixar o ser humano morrer em paz naturalmente, sem que se proceda a um “encarniçamento terapêutico” e sem que se promova e acelere esse processo de deixar a vida.

Historicamente podemos salientar que a eutanásia não é um fenômeno recente, muito pelo contrário, vem acompanhando a Humanidade ao longo de sua existência, e não sendo um problema novo, é possível encontrar registros sobre a eutanásia através dos tempos. Na Antiguidade, diversos povos como, em algumas comunidades pré-celtas e celtas, os filhos matavam os seus pais quando estes estivessem muito velhos e doentes. Na Índia, os doentes incuráveis eram atirados ao rio Ganges, depois de lhes obstruírem a boca e narinas com uma lama ritual.

A Holanda foi o primeiro país (em 2002) a adotar a prática da eutanásia (eutanásia ativa). A Bélgica, depois da Holanda, também já permite a eutanásia ativa. O

Estado de Oregon (EUA) autoriza a morte assistida (suicídio assistido: ajuda para que o paciente terminal realize sua própria morte).

A ortotanásia, por seu turno, já é autorizada na Alemanha e na França. Tema controvertido, a eutanásia ainda é e continua muito nebuloso em nosso ordenamento jurídico, pois grande parte dos doutrinadores com ainda uma visão puramente formalista do Direito penal afirma que estaríamos diante de um crime.

Este instituto se enquadra dentro do direito brasileiro como homicídio privilegiado, conforme disposto no art. 121, § 1º do Código Penal:

Art. 121 - Matar alguém:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

§1º - se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça.

Pena – Reclusão de dois a seis anos, se o suicídio se consuma, ou reclusão de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Distingue a eutanásia médica da prática do homicídio por piedade, esta última exercida por familiares ou amigos desinteressados. Ao distinguir essas duas atitudes, afirma que o médico não tem a intenção de matar seu paciente, mas aliviar-lhe as dores, mesmo porque, curar não significa apenas saúde. Assim, entende que a eutanásia praticada pelo profissional da medicina carece de “substância polêmica”, por quanto essa atitude seria de verdadeira cura. “Afirma que justiça e piedade têm áreas distintas, mas admite repassada de piedade é mais justa.” (MORAES, 2003).

Em outra linha de pensamento, Roxana Cardoso Brasileiro Borges discorre: “Biologicamente, certos órgãos das pessoas podem ser mantidos em funcionamento indefinidamente, de forma artificial, sem qualquer perspectiva de cura ou melhora. Alguns procedimentos médico, ao invés de curar ou de propiciar benefícios ao doente, apenas prolongam o processo de morte. Por isso, o fundamento jurídico e ético do direito à morte digna é a dignidade da pessoa humana. O prolongamento artificial do processo de morte é alienante, retira a subjetividade da pessoa e atenta contra sua dignidade enquanto sujeito de direito.”

6. A EUTANÁSIA VISTA SOB A ÓTICA RELIGIOSA

Tem-se na religião um meio que influência o comportamento e as formas das pessoas observarem o mundo, o que inclui valores, costumes, crenças, hábitos. Com seus ideais e suas doutrinas, a crença na religião faz com que o ser humano passe a ter uma formação de valores voltados ao que prega sua crença. Nesse sentido, tem-se na religião aspectos que influenciam os comportamentos humanos, envolvendo pontos de vista, ações e afins. Desta forma, assuntos como a prática da eutanásia, homossexualismo, pena de morte, por exemplo, podem ser vistos e interpretados de diferentes formas de acordo com os princípios de cada religião (MORAES, 2003).

Quanto à visão da religião podemos dizer que este assunto sempre inspirou grandes inquietações e controvérsias, desta forma apresentaremos de modo sintético a opinião das grandes religiões a respeito da eutanásia. Como em grande parte dos assuntos que tomam conta da sociedade e viram objeto de discussão, com a eutanásia não é diferente. Assim, faz-se com que esta abordagem gere opiniões favoráveis e contras. A igreja católica apresenta-se contra a prática da eutanásia, levando-se como princípios básicos a serem seguidos os Dez mandamentos.

Nestes, é citado “não matarás”, não importando qual seja o motivo, mas, para religião, Deus não aceito que um Homem “derrame o sangue” de seu semelhante. Para religião, além da fé em Deus a favor da cura e do milagre, tem-se que os médicos devem praticar o bem a favor do enfermo, lhe provendo condições dignas de viver, mesmo que sejam seus últimos dias (TERRA, 2004). Ao longo da história a Igreja católica, em se pronunciando contra a eutanásia, isto é visto por meio dos mandamentos e regimentos católicos, além das declarações feitas por Papas, como a do Papa Pio XII, apresentada por Terra (2004, p. 84):

Toda forma de eutanásia direta, isto é, a administração de narcóticos para provocarem ou causarem a morte, é ilícita porque se pretende dispor diretamente da vida. Um dos princípios fundamentais da moral natural e cristã é que o homem não é senhor e proprietário, mas apenas usufrutuário de disposição direta que visa à abreviação da vida como fim e como meio. Nas hipóteses que vou considerar, trata-se unicamente de evitar ao paciente dor insuportável, por exemplo, no caso de câncer inoperável ou doenças semelhantes. Se entre o narcótico e a abreviação da vida não existe nenhum nexo causal direto, e se ao contrário a administração de narcóticos ocasiona dois efeitos distintos: de um lado aliviando as dores e de outro abreviando a vida, serão lícitos. Precisamos, porém, verificar se entre os dois efeitos há uma proporção razoável, e se as vantagens de um compensam as desvantagens do outro. Precisamos, também, primeiramente verificar se o estado atual da ciência não permite obter o mesmo resultado com o uso de outros meios, não podendo ultrapassar, no uso dos narcóticos, os limites do que for estritamente necessário. (Papa Pio XII, em 1956).

O que a igreja considera uma prática ilícita é a interrupção direta da vida, ou seja, matar uma pessoa seja pela forma que for. Assim, tem-se na eutanásia um interrompimento da vida de forma premeditada e planejada e, mesmo que por consentimento do indivíduo, o ato da morte será administrado por um terceiro. Por outro lado, a Igreja reconhece que nenhuma pessoa é obrigada a participar de tratamentos que prolonguem ou mantenham a vida caso isto seja contrário a sua vontade (TERRA, 2004). Já de acordo com a Declaração Sobre a Eutanásia da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, do ano de 1980:

Não se pode impor a ninguém a obrigação de recorrer a uma técnica que, embora já em uso, ainda não está isenta de perigos ou é demasiadamente onerosa. Na iminência de uma morte inevitável, apesar dos meios usados, é lícito de forma consciente tomar a decisão de renunciar ao tratamento que daria somente um prolongamento precário e penoso à vida, sem, contudo interromper os cuidados normais devidos ao doente em casos semelhantes.

Em suma, tem-se que, para a religião católica, nenhuma pessoa é obrigada a prolongar a sua vida em condições onde a morte é um fator eminente e prescrito, porém, este ato não deve ser tomado de forma direta, ou seja, que o indivíduo decida praticar da eutanásia, pois assim estaria envolvendo um terceiro no processo de sua morte e, ainda, interferindo na Lei natural de Deus (TERRA, 2004).

Já no judaísmo, tem-se que para esta religião a vida é uma dádiva dada por Deus, sendo considerado um bem maior que não se pode ser violado. Os judeus veem um valor inestimável no que chamam de “Dom da vida”, e para eles não importa se a vida for dotada de muitos anos ou de algumas horas, estes a tem como algo divino e que pertence a Deus. Assim, no judaísmo não são aceitos quais tipos de “atentados” a vida, o que inclui a eutanásia. Os médicos são vistos como servos de Deus que detém do Dom da cura e dos cuidados, mas limita-se a isto, não lhes sendo cabível a decisão de interromper uma vida.

Os judeus ainda observam a vida e a morte não apenas como um fator fisiológico relacionado apenas ao corpo, pois, para eles, o momento do nascimento e morte de forma natural, mesmo que por doenças, estão ligados ao espírito do ser humano. Há ainda uma distinção entre prolongamento da vida e do sofrimento, ou seja, assim como no catolicismo os judeus creem que uma pessoa tem o direito de não prolongar sua vida em agonia, sendo válido que o médico suspenda os tratamentos caso haja vontade por parte do enfermo, mas nunca uma intervenção a fim de causar uma morte direta (TERRA, 2004).

No islamismo a eutanásia também é considerada ilícita, mesmo que haja a presença de dor e agonia por parte do enfermo. A religião islâmica acredita que cada pessoa tem em sua vida lições, tarefas, deveres e punições a se cumprir. Sendo assim, o islã acredita que uma pessoa portadora de uma doença e de suas complicações está pagando por seus erros ou pecados e, sendo assim, quando se pratica a eutanásia está dando-se um livramento da pena para este indivíduo. Assim, tem-se que um enfermo deve responder pelos seus atos perante o Deus, sem nenhuma interferência de outra pessoa (TERRA, 2004).

Com relação ao Budismo, prega-se que as pessoas são compostas de cinco aspectos que juntos dão forma a personalidade humana, sendo estas as suas vontades, atividades corporais, percepções, sensações e a consciência. Assim, a pessoa tem o direito de praticar de suas vontades, principalmente em casos onde algum elemento passa a interferir em sua condição corporal ou de sua consciência, podendo o indivíduo expressar a sua vontade de cessar a sua vida, sendo aceitas as práticas da Eutanásia. Para religião, tem-se ainda a validade da eutanásia junto a pessoas em estado vegetativo, pois se considera que estas perderam seu poder da vontade e da consciência, além de suas atividades corporais (TERRA, 2004).

Nota-se que a maioria das religiões posiciona-se contra a prática da eutanásia, tendo-se em vista que esta se dá na forma de interromper a vida de uma pessoa, o que vai contra os ensinamentos e as crenças provindos de Deus. Praticar a eutanásia, na concepção divina, seria o mesmo que realizar homicídio, pois, apesar da justificativa da dor e do sofrimento, o ato é de uma pessoa violando a vida da outra.

6.1 Budismo

O Budismo é uma das maiores religiões mundiais, contando, hoje, com aproximadamente 500 milhões de adeptos. O objetivo de todos os praticantes do budismo é a iluminação (nirvana), que consiste num estado de espírito e perfeição moral que pode ser conseguido por qualquer ser humano que viva conforme os ensinamentos do mestre Buda, consistindo-se em uma religião não de Deus, mas uma via não-teísta, o que não quer dizer o mesmo que ateuísta.

Segundo Moraes (2003), a perspectiva budista em relação à eutanásia é que no budismo, apesar da vida ser um bem precioso, não é considerada divina, pelo fato de não creem na existência de um ser supremo ou deus criador. No capítulo que dispõe sobre os valores básicos do budismo, além da sabedoria e preocupação moral, existe o

valor básico da vida, que não diz respeito somente ao ser humano, mas também inclui a vida animal e até mesmo os insetos. Grande ênfase é dada ao estado de consciência e paz no momento da morte. Não existe uma oposição ferrenha à eutanásia ativa e passiva, que podem ser aplicadas em determinadas circunstâncias.

6.2 O Islamismo

O islamismo que significa literalmente “submissão à vontade de Deus”, é a mais jovem e a última das grandes religiões mundiais e a única surgida após o cristianismo (Maomé – 570-632 d.C.). Nos dizeres de Terra (2004), a posição islâmica em relação à eutanásia é que sendo a concepção da vida humana considerada sagrada, aliada a “limitação drástica da autonomia da ação humana”, proíbem a eutanásia, bem como o suicídio, pois para seus seguidores o médico é um soldado da vida, sendo que não deve tomar medidas positivas para abreviar a vida do paciente. No entanto, se a vida não pode ser restaurada é inútil manter uma pessoa em estado vegetativo utilizando-se de medidas heroicas.

6.3 O Judaísmo

O judaísmo é a mais velha tradição de fé monoteísta do Ocidente. É uma religião que estabelece regras de conduta para seus seguidores. O pensamento judaico em relação à eutanásia assinala que a tradição legal hebraica é contra, pelo fato do médico servir como um meio de Deus para preservar a vida humana, sendo-lhe proibido arrogar-se à prerrogativa divina de decisão entre a vida e a morte de seus pacientes.

O conceito de santidade da vida humana significa que a vida não pode ser terminada ou abreviada, tendo como motivações à conveniência do paciente, utilidade ou empatia com o sofrimento do mesmo. A halaklan distingue entre o prolongamento da vida do paciente, que é obrigatório, e o prolongamento da agonia, que não o é. Se o médico está convencido de que seu paciente seja gozes, isto é, terminal, e poderá morrer em três dias, pode suspender as manobras de prolongamento de vida e também o tratamento não analgésico. Em síntese, a halaklan proíbe a eutanásia ativa, mas admite deixar morrer um paciente em determinadas condições.

6.4 O Cristianismo

É dentro do cristianismo que encontramos o que seria o primeiro relato da eutanásia da história: a morte do rei Saul, de Israel, que, ferido na batalha, se lançara

sobre a sua espada, sem morrer, quando solicitou que um amalecita lhe tirasse a vida. (Bíblia, Samuel, capítulo 31, versículos 1 a 13). Jesus, o patriarca máximo da obediência e submissão, quando chegou ao Calvário, onde foi submetido aos suplícios da crucificação, segundo Cícero, deu-lhe de beber vinagre e fel, o chamado vinho da morte, mas ele provando a mistura, não a quis tomar. Esses são dois exemplos da imposição ou da recusa à prática da eutanásia sob o aspecto religioso.

O documento mais completo, dessa religião, de que dispomos é a *Declaração Sobre a eutanásia* (5-5-1980), da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. Segundo a Declaração entende-se por eutanásia “uma ação ou omissão que, por sua natureza ou nas intenções, provoca a morte a fim de eliminar toda a dor. A eutanásia situa-se, portanto, no nível das intenções e no nível dos métodos empregados”. O II Concílio do Vaticano (26 de julho de 1980), através do Papa João Paulo II, condenou a eutanásia, reafirmando que “nada nem ninguém pode autorizar a morte de um ser humano inocente, porém, diante de uma morte inevitável, apesar dos meios empregados, é lícito em consciência tomar a decisão de renunciar a alguns tratamentos que procurariam unicamente uma prolongação precária e penosa da existência, sem interromper, entretanto, as curas normais devidas ao enfermo em casos similares. Por isso, o médico não tem motivo de angústia, como se não houvesse prestado assistência a uma pessoa em perigo”.

Em fevereiro de 1993, o Vaticano voltou a condenar a eutanásia em face de decisão de o Parlamento holandês tê-la aprovado. Após termos vistos a visão da Igreja Católica, consideremos que a posição de outras denominações cristãs mais significativas em sua maioria é a favor da eutanásia passiva, a fim de evitar o prolongamento do sofrimento do paciente, mas são contra a eutanásia ativa, por esta se considerar uma ação de matar o outro ser humano.

7. A EUTANÁSIA E A VISÃO MÉDICA

Desde que temos conhecimento escrito sobre temas médicos, isso há séculos atrás, a medicina vem traçando uma postura moral em relação à eutanásia, bem exemplificado pelo juramento de Hipócrates, considerado o pai da medicina e velho sábio de Cós, que sempre foi obedecido como lei e ainda hoje é parte integrante e obrigatória da colação de grau dos futuros médicos. Resumidamente ajuíza o seguinte: “A ninguém darei, para agradar, remédio mortal, nem conselho que o induza a

perdição”. Em última análise é uma aceitação expressa sobre o posicionamento em relação à eutanásia. Na norma vigente, o que está previsto no Código de Ética dos Conselhos de Medicina do Brasil, Lei nº 3.268/57, é:

I – São deveres fundamentais do medico:

- 1 – “Guardar absoluto respeito pela vida humana, jamais usando seus conhecimentos técnicos ou científicos para sofrimentos ou extermínio do homem”.
- 2- “Não pode o médico, seja qual for à circunstância, praticar atos que afetem a saúde ou a resistência física ou mental do ser humano, salvo quando se tratar de indicações estritamente terapêuticas ou profiláticas em benefício do próprio paciente”.

II – Relações com o doente:

- 1 – “O médico tem o dever de informar o doente quanto ao diagnóstico, prognóstico e objetivo do tratamento, salvo se as informações puderem causar-lhes dano, devendo ele, neste caso, presta-los a família ou aos responsáveis”.
- 2- “Não é permitido ao médico abandonar o tratamento do doente, mesmo em casos crônicos ou incuráveis, salvo por motivos relevantes”.

Existem alguns procedimentos ditos alternativos em que o médico no caso em que o paciente esteja em condições de morte iminente, coma irreversível ou em estado terminal, poderá adotar; consideremos, porém o sentido de ter a capacidade de exercer ou não exercer e a faculdade de aventar essas possibilidades:

- 1 – Apressar a morte, que é considerada eutanásia ativa, portanto, trata-se de crime;
- 2 – A não utilização de meios artificiais e adoção de medidas que propiciem o alívio da dor e minimizem o sofrimento. É o que podemos chamar de eutanásia passiva, tratando-se de procedimento ético;
- 3- Fazer o “desmame”, ou seja, desligar progressivamente todos os aparelhos de respiração artificial, também é considerado um procedimento ético;
- 4 – Usar meios artificiais logo após a morte encefálica para a manutenção de determinados órgãos vivos a fim de serem aproveitados em transplantes, também se constitui como procedimento ético.

Um dos casos mais conhecidos de médicos que praticam a eutanásia é o do Dr. Jack Kevorkian, ou o “Doutor Morte”, que criou uma máquina que ajudava as pessoas a se suicidarem, objetivando a aplicação da eutanásia para aqueles que a desejassem, somando mais de 130 pacientes que fizeram o uso dessa engenhosa máquina. No Brasil, segundo D’urso (1998), o médico que de alguma forma concorrer para dar a morte a alguém, cometerá homicídio, devendo o julgador perquirir para a verificação do móvel

desse profissional e em razão dessa motivação escolher-se tal conduta, embora criminosa, fora contemplada com forma mais benevolente de tratamento penal, reconhecendo-se o homicídio privilegiado ou, ao contrário, se revelado motivo que justifique tratamento mais severo, qualificando o homicídio, desencadeando uma pena ainda mais severa.

O entendimento do assunto, como demonstramos, é complexo e vem sendo analisado por todos os setores da sociedade. O que esperamos da classe médica não é uma definição sobre o que é certo ou errado, se serão ou não semideuses, mas a abertura para uma discussão objetiva e clara sobre um tema que nos interessa e afeta diretamente. Queremos, usando uma comparação analógica, uma conduta médica a partir do devido processo legal (sermos beneficiados com tudo o que a medicina possa nos oferecer), mas sem súmulas vinculantes (não necessariamente o decidiram em relação a uma pessoa servirá para todos nós). Ainda há muito a pensar.

8. A EUTANÁSIA E A SOCIEDADE

Dentro da sociedade encontramos posições confrontantes, em que algumas pessoas são contra, mas outras são a favor. Desta forma elencamos alguns argumentos das duas posições e agora passaremos a explana-los. Para quem argumenta a favor da eutanásia, acredita-se que esta seja um caminho para evitar a dor e o sofrimento de pessoas em fase terminal ou sem qualidade de vida. Há experiências de doenças, de sofrimento intenso, quadros clínicos irreversíveis que eliminam o prazer e o sentido da vida para algumas pessoas.

Segundo a professora de antropologia e diretora da Associação Internacional de Bioética, Débora Diniz, "eutanásia não é assassinato. Viver é sempre fazer escolhas, inclusive a escolha de decidir morrer", ela assinala ainda que existem dois princípios éticos muito utilizados para deliberar sobre a própria morte, que é o princípio da dignidade, em que devemos nos questionar até que ponto pode considerar vida digna a de uma pessoa que não consegue executar mais suas funções vitais sozinhas, e que não tem consciência da sinergia que se estabelece ao seu redor. E o segundo é o princípio da autonomia, pois sendo a eutanásia compreendida como o exercício de um direito individual é uma garantia do cuidado a que as pessoas têm direitos, que inclui o direito de morrer.

Neste mesmo contexto encontramos muitos argumentos “contra” a eutanásia, que vão desde os religiosos, éticos até os políticos e sociais. Do ponto de vista religioso, somente o criador tem o direito de retirar a vida por ele mesmo dada. Sob a perspectiva médica, tendo em conta o juramento de Hipócrates, cabe ao médico assistir ao paciente fornecendo-lhe todo e qualquer meio para a sua subsistência e há ainda a preocupação dos médicos em relação ao possível comércio de órgãos humanos, em que os pacientes passarão a ser vistos como prateleiras ambulantes de órgãos. Não podemos esquecer que há o progressivo avanço da medicina, sendo que muitas doenças antes consideradas incuráveis, hoje já encontram tratamento.

Outros argumentos contra, centra-se na parte legal, uma vez que o atual Código Penal não especifica o crime de eutanásia, condenando qualquer ato antinatural na extinção de uma vida. Sendo quer o homicídio voluntário, o auxílio ao suicídio ou o homicídio mesmo que o pedido da vítima ou por “compaixão”, punidos criminalmente. Dentro ainda do aspecto legal há a preocupação dos herdeiros pedirem a eutanásia para pacientes inconscientes, tendo em vista a herança do mesmo. É importante salientar que a sociedade de hoje vive num mundo capitalista, em que não podem gastar seu tempo cuidando de seus enfermos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chega-se ao final deste artigo atendendo-se os objetivos propostos e tendo-se como resultado principal a resposta a problemática motivadora. Com relação à eutanásia, identificou-se que este é uma prática médica administrada por profissional especializado que visa cessar a vida do indivíduo portador de doença terminal. Muitos pacientes portadores destas doenças são desacreditados devido à medicina não ter, atualmente, tratamentos específicos capazes de resultarem na cura, sendo assim a morte tida como certa. Estas doenças costumam causar diversos problemas a estes indivíduos, fazendo com que estes passem a abrir mão do direito a vida ou do ato de estar vivo devido a fortes dores provenientes da doença ou do tratamento.

Dentre os principais sintomas vivenciados por estes estão a grande exposição a tratamentos, medicações e protocolos exaustivos, dores intensas e muitas vezes insuportáveis, vômitos, alucinações, depressão e, em alguns casos, perda dos sentidos da pessoa ficando esta em um estado vegetativo, considerando-se viva apenas por manterem-se os sinais básicos vitais. No Brasil, a eutanásia é proibida por lei tendo-se

em vista o direito a vida e aos tratamentos garantidos a todos as pessoas, além disso, é considerado crime pelo art. 122 do Código Penal.

Do ponto de vista da ética, tem-se que este é um comportamento humano que envolve aspectos sociais e pessoais, podendo ser visto como um sentimento e, ainda, algo próprio da pessoa que faz parte do seu ser. A ética age a favor do agir por meio da prática do correto e a favor da verdade, e se faz ético aquele que age desta forma independente da visão externa, isto é, agir pelo certo por ser correto, não para avaliação e julgamento de outras pessoas. Assim, nasce o conceito ético e do caráter de cada pessoa. No contexto social, a ética é tida como um fator harmonizador do convívio em grupo, pois, ao agir pelo correto e a favor da verdade, cada indivíduo torna o convívio social mais agradável e a favor de todos. Neste sentido, a ética envolve-se ainda no meio jurídico, sendo tratada como uma ferramenta de justiça e compromisso com a verdade. Desta forma, a ética age a favor do cumprimento de acordos, leis, regras e contratos, tendo-se em vista que agir corretamente honrando com seus compromissos, deveres e correlatos, é uma questão ética e moral.

“O direito de morrer dignamente não deve ser confundido com direito à morte”. O direito de morrer dignamente é a reivindicação por vários direitos e situações jurídicas, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a autonomia, a consciência, os direitos de personalidade. Refere-se ao desejo de se ter uma morte natural, humanizada, sem o prolongamento da agonia por parte de um tratamento inútil. Isso não se confunde com o direito de morrer. Este tem sido reivindicado como sinônimo de eutanásia ou de auxílio a suicídio, que são intervenções que causam a morte.

Defender o direito de morrer dignamente não se trata de defender qualquer procedimento que cause a morte do paciente, mas de reconhecer sua liberdade e sua autodeterminação. O artigo 5º da CF/88 garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança, dentre outros. Ocorre que tais direitos não são absolutos. E, principalmente, não são deveres; não estabelece deveres de vida, liberdade e segurança. Os incisos deste estabelecem os termos nos quais estes direitos são garantidos. Assim, é assegurado o direito (não dever) à vida, e não se admite que o paciente seja obrigado a se submeter a tratamento, e este direito, de não se submeter ao tratamento ou de interrompê-lo é consequência da garantia constitucional de sua liberdade.

“Morrer é parte integral da vida, tão natural e previsível quanto nascer, é inevitável”. Assim como, Sá, Maria de Fátima, 2001, seguimos sua linha de pensamento em defesa da prática da eutanásia passiva, a ser praticada de forma legítima pela

medicina, mas com requisitos a serem preenchido; como esta prática ser exercida pelo médico. Com única intenção de cessar dor insuportável ou quadro clínico de total desesperança. Vemos como libertação da pessoa acometida, e de seus entes, afim que prossigam em suas vidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÍBLIA, Sagrada. Samuel, cap. 31, vers. 1 à 13.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4ª ed. Coimbra [Portugal]: Livraria Almedina, 2000.

CHAVES, Antônio. **Direito à Vida e ao Próprio Corpo (intersexualidade, transexualidade, transplantes)**. 2ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

COMTE-SPONVILLE, André. **A Sabedoria dos Modernos**. 1999.

DE SÁ, Maria de Fátima Freire. **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **Bioética e Direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DURKHEIM, D. E. **A Educação Moral**. Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes, 2008.

KANT, Emmanuel. Metafísica dos costumes: Parte I. **Princípios metafísicos da doutrina da virtude**. Tradução: Artur Morão. 70ª ed. Lisboa: Livraria Almeida, 2004.

LOPES, CRA. **Eutanásia: a última viagem**. Rev. Faculdade de Direito da UERJ 2011.

MORAIS, Alexandre. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES, Irany Novah. **Morte e Morrer**. São Paulo: Abril, 1987.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Em defesa da vida: aborto, eutanásia, pena de morte, suicídio, violência, linchamento**. São Paulo: Saraiva, 1995.

RODRIGUES, Paulo Daher. **Eutanásia**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

SÁ, Maria de Fátima, **Direito de Morrer: eutanásia, suicídio assistido**. São Paulo: Del Rey, 2001.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

STANCIOLI, Brunello. **Renúncia ao Exercício de Direitos Da Personalidade**. São Paulo: Del Rey, 2010.

TERRA, Ricardo. **Kant e o Direito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

VADE MECUM. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.